



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

## **PROJETO DE LEI Nº 2078/2016**

Autoriza o Município de Carandaí a doar parte de área de terreno a Associação Comunitária dos Moradores do Chuí, e dá outras providências.

O povo de Carandaí pelos seus representantes legais na Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica o Município de Carandaí autorizado a doar a “ASCOPP - Associação Comunitária e dos Pequenos Produtores Rurais do Chuí”, entidade beneficente sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 04.807.010/0001-94, área de terreno de 3.000,00m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), parte de área maior localizada na denominada Avenida Nossa Senhora de Fátima, s/n, localidade de Chuí, neste Município.

§ 1º A área confronta pela frente, por uma extensão de 100(cem) metros, lado direito, por uma extensão de 30(trinta) metros, com propriedade de José Balbino Natividade, fundos, por uma extensão de 100(cem) metros, e lado esquerdo por uma extensão de 30 (trinta) metros, com remanescente da área de propriedade do Município.

§ 2º Para fins de consecução da doação a área a ser doada será desmembrada da área maior, objeto da matrícula de origem nº 9908 e AV-1-9907 e AV-2-9908, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carandaí.

§ 3º A área doada destinar-se-á a construção da sede e instalações da Associação, e desenvolvimento das diversas ações de interesse da comunidade, realização de conferências, cursos, seminários, congressos e outros eventos, em termos do previsto em seu estatuto, vedado desvio da destinação, sob pena de reversão do bem doado ao patrimônio.

Art. 2º A doação será sem ônus para a donatária, à exceção das despesas de custos e emolumentos decorrentes da transferência do domínio, devendo a escritura ser gravada com cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

Art. 3º Em caso de extinção da entidade, alteração de suas finalidades ou da destinação de uso da área, a mesma será revertida e reincorporada ao patrimônio do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 20 de junho de 2016.

Antônio Sebastião de Andrade  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

## MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores vereadores.

O Município de Carandaí, através do Decreto nº 3060/2011, desapropriou bem imóvel na localidade do Chuí, área de terreno com aproximadamente dez mil metros quadrados, cuja destinação seria a construção de área de lazer com parques, jardins e quadra esportiva, sendo que, conforme constou na escritura pública, parte seria ainda destinada a Associação Comunitária e dos Pequenos Produtores Rurais do Chuí, para ali edificarem sua sede, onde possa desenvolver atividades de interesse dos associados e, portanto, da comunidade.

Conforme demonstra levantamento topográfico, a área possui extensa confrontação com a via pública, o que permite o desmembramento de parte, sem comprometer a destinação da área remanescente.

A área pretendida pela associação, e entendida como suficiente a finalidade, é de aproximadamente três mil metros quadrados, localizada em uma das laterais, no caso à direita, tendo testada de sessenta metros e profundidade aproximada de cinquenta metros.

A doação, já prevista na escritura de aquisição pelo Município, será sem ônus para a donatária, à exceção daqueles decorrentes da transferência, sendo clausulada com manutenção da finalidade, sob pena de reversão ao patrimônio da Municipalidade.

A entidade beneficiária não tem fins lucrativos, é reconhecida e declarada de utilidade pública, não possuindo ainda sua sede própria, onde possa desenvolver satisfatoriamente as atividades e alcançar os objetivos para o qual foi idealizada.

Assim, a doação da área em questão, propiciará o alcance de parte da finalidade para a qual fora adquirida, beneficiando toda a comunidade local.

Com estas considerações, submetemos o anexo projeto a apreciação desta Casa, certo de que, contando com a sensibilidade dos senhores vereadores quanto ao alcance social que terá a doação, decidam pela aprovação.

Atenciosamente,

Antônio Sebastião de Andrade

Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016